

**PORTARIA PRES Nº 469, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023**

Cria Grupo de Trabalho para o estudo sobre o impactos e implantações da Resolução nº 198, de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências, designa empregados para a sua composição e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 11 e 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando a Resolução nº 198, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências;

Considerando o Memorando nº 002/2021/CTF-CAU/BR, que aborda a criação de grupo de trabalho para a implantação da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, no SICCAU.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para as seguintes finalidades:

I - contribuir com a elaboração e aprovação do escopo para implantação da Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020, no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), seguindo os ritos propostos na Metodologia de Desenvolvimento de Software do CAU (MGDS-CAU);

II - realizar testes de funcionalidades, conforme estabelecido nos ritos propostos na Metodologia de Desenvolvimento de Software do CAU (MGDS-CAU), especificamente na etapa de homologação 1ª etapa;

III - estabelecer o entendimento do processo de fiscalização, em conformidade com o previsto na Metodologia de Desenvolvimento de Software do CAU (MGDS-CAU);

IV - propor modelos de documentos a serem utilizados no procedimento fiscalizatório, como



notificações, autos de infração, relatórios, comunicados, etc.

V - elaborar e desenvolver material de orientação, informação e capacitação para implementação da Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020, contribuir com o cronograma e desenvolver as ações de capacitação e treinamento das equipes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

VI - elaborar estratégias de divulgação e comunicação de conteúdos entre os CAU/UF;

VII - acompanhar e assessorar todas as fases da implementação da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020." **(Redação dada pela Portaria Presidencial nº 436, de 3 de novembro de 2022)**

Art. 2º Designar, para compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º antecedente, os seguintes empregados do CAU/BR e dos CAU/UF:

- a) Francilene de Castro Bezerra, Coordenadora da CORSICCAU do CAU/BR;
- b) Danielle Finotti de Vasconcellos Seabra, Analista Técnica da CORSICCAU do CAU/BR;
- c) Paulina Von Laer, Analista Técnica da CORSICCAU do CAU/BR;
- d) Max Queinon Batista de Sousa, Gerente Técnico do CAU/RO;
- e) Samira de Almeida Houri, Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG;
- f) Mayara Souza, Gerente de Fiscalização do CAU/SC;
- g) Fernanda Naccaratto Oliveira Leite, Coordenadora de Fiscalização do CAU/SP;
- h) Rodrigo Abadde, Gerente Técnico e de Fiscalização do CAU/RJ;
- i) Andréa Borba Pinheiro, Coordenadora de Fiscalização do CAU/RS;
- j) Mariana Vaz de Genova, Agente de Fiscalização do CAU/PR;
- k) Daniela Borges dos Santos, Analista Arquiteta/Fiscal do CAU/DF.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo de Fernanda Naccaratto Oliveira Leite.

§ 2º Os empregados lotados nas Coordenadorias do SICCAU do CAU/BR, sem prejuízo da participação de outros empregados lotados nestas ou em outras áreas do CAU/BR, deverão prestar apoio à coordenação de que trata o § 1º.

§ 3º O Gerente do Centro de Serviços Compartilhados e a Chefia de Gabinete atuarão como instâncias de supervisão dos trabalhos, competindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, a



aprovação dos relatórios de atividades apresentados pelo Grupo de Trabalho e os seus encaminhamentos, para conhecimento da Administração superior do CAU/BR.

Art. 3º Os trabalhos de que trata o art. 1º, inciso I, deverão resultar no documento de escopo aprovado, contemplando as *sprints* críticas para o funcionamento do sistema, com a especificação detalhada, via história de usuário, conforme previsto na Metodologia de Desenvolvimento de Software do CAU (MGDS-CAU).

Parágrafo único. A Metodologia de Desenvolvimento de Software do CAU (MGDS-CAU) deverá ser adotada como referência também para os demais documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho deverão realizar os trabalhos na modalidade teletrabalho, priorizando a realização de reuniões por intermédio de videoconferência, com reuniões agendadas via aplicativo Microsoft Teams com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho deverão elaborar cronograma e plano de trabalho na primeira reunião realizada depois sua instituição, bem como submeter tais documentos para aprovação das instâncias de supervisão instituídas no § 3º do art. 2º.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá propor e organizar as reuniões, a depender da necessidade de participação dos seus membros, de acordo com a conveniência e oportunidade, devendo definir a periodicidade das reuniões.

Art. 7º O andamento dos trabalhos deverá ser comunicado ou apresentado à Comissão de Exercício Profissional (CEP - CAU/BR) a cada 45 (quarenta e cinco) dias, preferencialmente durante pauta de realização dessa reunião.

Art. 8º Em caso de justificada necessidade, o Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de especialistas de outras Unidades da Federação para auxiliar nos trabalhos.

Art. 9º Os trabalhos do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria deverão ser concluídos até 6 meses, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br.

Brasília, 6 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

NADIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR